LEI Nº. 654/2013

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 20/12/2013
Responsável

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ART. 4º DA LEI Nº 607/2012 DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogada a redação do inciso II, do art. 4º, da Lei 607/2012, passando o mesmo de ora em diante, nos termos do parágrafo 1º, do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha a possuir a seguinte redação:

II – 50% da remuneração do Prefeito, para o Vice Prefeito;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG, 20 de dezembro de 2013.

Vicente Gonçalves de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
CHAPADA GAÚCHA-MG

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL